



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024

CASA DO POVO

PROCESSO Nº 002/2024

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 001/2024.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO JANEIRO/2024.

REMETENTE PREFEITO DR. RILDSON VASCONCELOS

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

MENSAGEM Nº 001/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE MODIFICA A LEI MUNICIPAL N. 1.995 DE 22 DE MAIO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#A Casa Do Povo



Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte
Maia Alarcon, 371 - Centro - CEP: 62960-000 - Tabuleiro do Norte/CE
CNPJ: 69.727.899/0001-45 - Tel: (85) 4042-8600 - Site: www.cmtabuleiro.ce.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO NÚMERO: 2024.01.11.0002

Data/Hora: 11/01/2024 10:25:01

Tipo: MENSAGEM

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Sector de origem: SETOR ADMINISTRATIVO

Responsável: FRANCISCO DANIEL SOARES ROQUE



2024.01.11.0002

Descrição do protocolo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MENSAGEM 001/2024, PROJETO DE LEI N° 01/2024, MODIFICA A LEI MUNICIPAL N° 1.995 DE 28/05/21 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO, MEIDANTE LEILÃO PÚBLICO.

REQUERIMENTO: () Deferido () Indeferido DATA: ___/___/___

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

FRANCISCO DANIEL SOARES ROQUE

PROTOCOLO: 2024.01.11.0002 - CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SETOR: SETOR ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MENSAGEM 001/2024, PROJETO DE LEI N° 01/2024, MODIFICA A LEI MUNICIPAL N° 1.995 DE 28/05/21 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO, MEIDANTE LEILÃO PÚBLICO.

DATA/HORA: 11/01/2024 10:25:01



2024.01.11.0002



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 001/2024.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

18/01/2024

SECRETÁRIA

Tabuleiro do Norte/CE, em 10 de janeiro de 2024.

Ao

Exmo. Senhor

Ver. **MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta



Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Apromo-me em cumprimentar Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Casa do Povo para encaminhar o incluso Projeto de Lei que busca modificar a lei municipal nº. 1.995 de 28 de maio de 2021 que autoriza o poder executivo a promover a alienação de bens móveis inservíveis para a administração, mediante leilão público, e dá outras providências

Íncrito Vereadores, como de conhecimento de Vossas Senhorias, o Município de Tabuleiro do Norte iniciou o procedimento de municipalização do trânsito, tendo requerido ao CETRAN-CE a abertura de processo administrativo com esse objeto.

Para tanto, a Resolução Nº 811/2020 do Conselho Nacional de Trânsito –CONTRAN, exige para a municipalização que o ente público apresente a devida estruturação da repartição onde deva funcionar o órgão de trânsito.

Por outro lado, é sabido que o Leilão Público Municipal ocorrido no ano de 2023, arrecadou quase R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), sendo que tal quantia, apesar de valorosa não se faz suficiente para aquisição de maquinários que guarneça a Secretaria de Obras. Destarte, a aquisição de retroescavadeira, rolo compactador, escavadeira, motoniveladora demandam recursos na ordem de mais de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Diante dessa situação, o recurso arrecadado se mostra mais adequado a ser destinado a estruturação do DEMUTRAN, sendo que este órgão proporcionará a tão necessária organização do trânsito municipal, tanto na redução de acidentes, como eficientização do fluxo veicular nas vias urbanas municipais.

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Assim, rogamos a V^a. Ex^a. a gentileza de submeter o presente projeto, para análise e, conseqüentemente, a sua aprovação.

Atenciosamente,


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 01/2024

DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.995 DE 28 DE MAIO DE 2021 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO, MEIDANTE LEILÃO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 117, inciso II, Parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal nº.: 1.995, de 28 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O valor arrecadado no Leilão que trata essa Lei será destinado a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, para a estruturação do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, com a aquisição de veículos e materiais permanentes. ”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de janeiro de 2024.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal





REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 001/2024



Os VEREADORES SIGNATÁRIOS, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de **urgência e interesse público relevante**, requerem de V. Exª, após ouvido o Plenário, que seja concedida a **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação dos Projetos:

- ✓ PROJETO DE LEI Nº 001/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE MODIFICA A LEI MUNICIPAL N. 1.995 DE 22 DE MAIO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- ✓ PROJETO DE LEI Nº 003/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E OS CARGOS COMISSIONADOS DE MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO E DIRETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GEOPROCESSAMENTO, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- ✓ PROJETO DE LEI Nº 004/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- ✓ PROJETO DE LEI Nº 006/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE CRIA NA ESTRUTURA DE CARGOS PÚBLICOS COMISSIONADOS O CARGO DE SUBSECRETÁRIO E EXTINGUE OS CARGOS DE SECRETÁRIO EXECUTIVO E SECRETÁRIO ADJUNTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 22 de janeiro de 2024.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#A Casa Do Povo

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 22 de janeiro de 2024.



[Handwritten signature]

1)	<i>Manoel José da Silva</i>
2)	<i>Luís Carlos F. Costa</i>
3)	<i>Roberto Eustáquio Freitas</i>
4)	<i>Ruan Lopes de Melo</i>
5)	<i>Marcelo Antônio da Silva</i>
6)	<i>Francisco Viana de Barros</i>
7)	<i>João da Silva</i>
8)	<i>Francisco Brito de Moura</i>
9)	
10)	
11)	
12)	
13)	

CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#A Casa Do Povo



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

RUA MAIA ALARCÓN, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2024.

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 001/2024, subscrito por diversos Vereadores, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, por tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Ex^a, após ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação dos Projetos: PROJETO DE LEI Nº 001/2024, PROJETO DE LEI Nº 003/2024; PROJETO DE LEI Nº 004/2024, E PROJETO DE LEI Nº 006/2024.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
NEUKENNEDY MAIA SOARES	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

() unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO – Presidente


ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



PARECER TÉCNICO CONJUNTO N.º 001/2024

Órgãos técnicos: Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania; Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização e Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação, Transporte e Meio Ambiente

Assunto: Análise de Proposição Legislativa.

Referência: Projeto de Lei nº 001/2024.

Autoria: Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte.

Relatoria: Ver. Antério Fernandes Moreira.



1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 001/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, que modifica a Lei Municipal n.º 1.995, de 28 de maio de 2021, que autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens móveis inservíveis para a administração, mediante leilão público, e dá outras providências.

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa.

A proposição foi encaminhada para análise em conjunto das comissões supramencionadas.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

Ato contínuo, foi submetido e aprovado pelo plenário o Requerimento de Urgência n.º 001/2024 referente ao predito projeto.

É o breve relatório.





2. Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, e os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

- a) Objeto: Modifica o artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1.995, de 28 de maio de 2021.
- b) Iniciativa: Poder Executivo, previsto no Art. 30, I e art. 61 da Constituição Federal;
- c) Parte preliminar: O projeto de lei compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- d) Parte normativa: O projeto de lei apresenta o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;
- e) Parte final: O projeto de lei consta as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação;

Outrossim, a proposição visa tão somente derrogar um dispositivo de Lei Municipal já existente, alterando o artigo 3º que diz “O valor arrecadado no Leilão que trata essa Lei será destinado à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Tabuleiro do Norte, e destinado à compra e renovação dos maquinários e equipamentos utilizados pela unidade gestora” para constar que “O valor arrecadado no Leilão que trata essa Lei será destinado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, para a estruturação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, com a aquisição de veículos e materiais permanentes”.

Nesse sentido, na mensagem o legislador informa que iniciou o procedimento nesta municipalidade para municipalização do trânsito, tendo requerido ao CETRAN-CE a abertura de processo administrativo. Para isso, deixa explícito que a Resolução n.º 811/2020 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, exige para a municipalização que o ente





público presente a devida e necessária estruturação da repartição onde deverá funcionar o órgão de trânsito em questão.

Frente a esta necessidade, por outro lado o Leilão Público Municipal ocorrido em 2023, arrecadou quase R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). O que serviria para aquisição de maquinários para Secretaria de Obras, observa-se que o valor foi bem aquém do que precisa para guarnecer a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que demandaria mais de um milhão para atender satisfatoriamente a demanda por retroescavadeira, rolo compactador, escavadeira, motoniveladora.

Diante desse cenário, o recurso arrecadado no Leilão se mostra mais adequado a ser destinado para estruturação do DEMUTRAN, que proporcionará a urgente necessidade de organização do trânsito municipal.

Sem mais delongas, entendo que o projeto de lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais, razão pela qual nada temos a opor à tramitação da matéria.

3. Voto Da Relatoria:

Diante do exposto, considerando que o projeto de lei nº 001/2024, de autoria do Prefeito Municipal de Tabuleiro de Norte, reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

É o voto.

Sub censura das Comissões.

Tabuleiro do Norte/CE, aos 25 de janeiro de 2024.

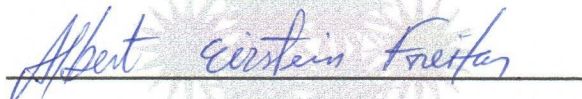

Ver. Antério Fernandes Moreira

RELATOR

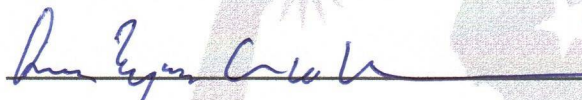




PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:




Albert Einstein Freitas



Chris Leyconn Conrado Moreira



Evaldemberg Viana Chaves



Luis Carlos Filgueira Guimarães



Neukennedy Maia Soares



Ronaldo Guimarães Malveira



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo



2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2024.

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 001/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE MODIFICA A LEI MUNICIPAL N. 1.995 DE 22 DE MAIO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
NEUKENNEDY MAIA SOARES	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

() unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO – Presidente


ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA
A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 001/2024, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

MODIFICA A LEI MUNICIPAL
N.º 1.995 DE 28 DE MAIO DE
2021 QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A PROMOVER A
ALIENAÇÃO DE BENS
MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A
ADMINISTRAÇÃO, MEIDANTE
LEILÃO PÚBLICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS



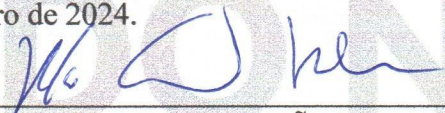
O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 117, inciso II,
Parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de
Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal n.º.: 1.995, de 28 de maio de
2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - O valor arrecadado no Leilão que trata essa Lei será
destinado a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, para a
estruturação do Departamento Municipal de Trânsito -
DEMUTRAN, com a aquisição de veículos e materiais
permanentes.”*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 25 de
janeiro de 2024.


Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Presidente da comissão


Ver. CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA
Vice-Presidente

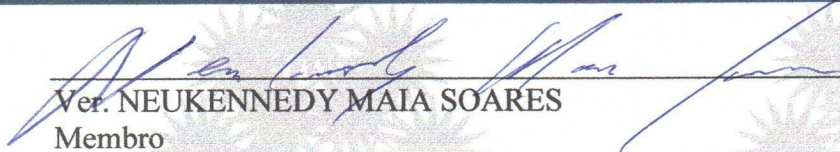





CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO


Ver. NEUKENNEDY MAIA SOARES
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ